

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,  
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA~~~~ATO Nº 4.106, DE 22 DE MARÇO DE 2022~~~~Processo 53578.000613/2022-92.~~~~Expedir autorização a Fundo Municipal de Saúde de Iraduba, CNPJ nº 12.699.291/0001-37, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~RICARDO TOSHIO ITONAGA  
Gerente~~~~ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2022~~~~Nº 4.139 - Processo nº 53578.000814/2022-90.~~~~Expedir autorização à Eliana Pinheiro da Costa, CNPJ nº 20.093.632/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~~~Nº 4.158 - Processo nº 53578.000775/2022-21.~~~~Outorga autorização de uso de radiofrequências ao Johnny Serrão dos Santos, CNPJ nº 24.624.737/0001-43, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.~~~~RICARDO TOSHIO ITONAGA  
Gerente~~~~SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES~~~~ATOS DE 24 DE MARÇO DE 2022~~~~Nº 4.191 - Processo nº 53508.003394/2021-46.~~~~Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.~~~~Nº 4.217 - Processo nº 53500.022403/2022-59.~~~~Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SISCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.~~~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente~~

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM-MD Nº 1.308, DE 14 DE MARÇO DE 2022 (\*)

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000011/2022-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa - CPADS-MD.

CAPÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 2º A CPADS-MD tem a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa nas atividades relacionadas à avaliação de documentos sigilosos, para fins de avaliação, classificação, reavaliação ou reclassificação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CPADS-MD:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos produzidos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados produzidos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - assessorar na revisão prévia quadrienal dos documentos ultrassecretos, bem como dos documentos secretos classificados pelo próprio Ministro de Estado da Defesa, e subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos a ser encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016;

VI - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na revisão dos documentos classificados no grau de sigilo secreto, em conformidade com a Portaria nº 1/CMRI/CC-PR, de 25 de julho de 2017;

VII - assessorar o Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, quando solicitado, na proposição de diretrizes para classificação e tratamento das informações sigilosas e com restrição de acesso no âmbito da administração central do Ministério da Defesa; e

VIII - deliberar sobre seu regimento interno, por voto da maioria absoluta de seus membros e em sessão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. A CPADS-MD elaborará e aprovará o seu regimento interno, na forma de resolução subscrita pelo Presidente do colegiado.

CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO

## Seção I

## Composição

Art. 4º A CPADS-MD será composta pelos seguintes membros:

- I - dois representantes do Gabinete do Ministro;
- II - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - dois representantes da Secretaria-Geral; e
- IV - um representante da Consultoria Jurídica.

§ 1º Quando do assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa na revisão de documentos dos Comandos Militares classificados no grau de sigilo secreto, conforme delegação de Competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a CPADS-MD contará com a participação de dois representantes de cada Força Singular, com direito a voto.

§ 2º Cada membro da CPADS-MD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes da CPADS-MD, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e designados pelo Secretário-Geral.

§ 4º A substituição de representante deverá ser informada, pelo dirigente dos órgãos que representam, à Secretaria-Geral e à Presidência da CPADS-MD no prazo de dez dias, a contar do desligamento de suas funções.

§ 5º A Presidência da CPADS-MD será exercida por um dos representantes do Gabinete do Ministro.

## Seção II

## Funcionamento

Art. 5º A CPADS-MD se reunirá, em caráter ordinário, uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros da CPADS-MD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão, preferencialmente, de forma presencial, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência.

Art. 6º As reuniões da CPADS-MD ocorrerão quando houver o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 7º O quórum mínimo para deliberação será de seis membros, sendo ao menos dois representantes dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A CPADS-MD poderá convidar militares e civis das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Defesa para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º As decisões da CPADS-MD serão tomadas por maioria simples dos presentes, na forma de resolução.

Art. 9º O Gabinete do Ministro de Estado da Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPADS-MD.

Art. 10. A organização e o funcionamento da CPADS-MD serão definidos em seu regimento interno.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação de membros e convidados nos trabalhos da CPADS-MD será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada e deverá ser desempenhada sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam nos respectivos órgãos.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 44/GM-MD, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 1, página 7, de 10 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

(\*) Republicada por haver saído por incorreção no Diário Oficial da União nº 51, Seção 1, página 58, de 16 de março de 2022.

## PORTARIA GM-MD Nº 1.551, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa nº 1.032/MD, de 29 de abril de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000015/2022-13, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.032, de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 84, Seção 1, página 9, de 4 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

## PORTARIA GM-MD Nº 1.561, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60080.000341/2021-05, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais:

- I - Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- II - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- V - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
- VI - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
- VII - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- VIII - Chefe de Operações Conjuntas;
- IX - Chefe de Assuntos Estratégicos; e
- X - Chefe de Logística e Mobilização.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada, uma única vez, aos dirigentes indicados no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ao Secretário de Produtos de Defesa, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, ao Diretor do Programa Calha Norte, ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, ao Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Chefe de Operações Conjuntas, Chefe de Assuntos Estratégicos, Chefe de Logística e Mobilização, Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos, Vice-Chefe de Operações Conjuntas, Vice-Chefe de Logística e Mobilização, e aos Oficiais Gerais da ativa das Forças Armadas, designados pelos respectivos Comandantes, para, no âmbito de sua atuação, autorizar despesas com diárias e passagens de militares, de servidores, de empregados públicos e de colaboradores eventuais, sendo vedada a subdelegação, nas seguintes hipóteses de deslocamento:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI - para o exterior com ônus.

Art. 3º As competências previstas nos arts. 1º e 2º delegadas ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa alcançam os deslocamentos de militares, de servidores e de colaboradores eventuais do próprio Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Planejamento, da Assessoria Especial Militar, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno e do Ordinariado Militar.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou ao Secretário-Geral a autorização para concessão de diárias e passagens aos militares e servidores dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, quando o evento ou missão for realizado ou coordenado por um dos

